

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2009

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Licenciatura em História, do Centro de Formação de Professores do *campus* de Cajazeiras desta Universidade e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em História, do Centro de Formação de Professores, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 46 do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande:

Considerando o disposto na Resolução 13/2002, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as diretrizes curriculares nacionais para os Cursos de História (Bacharelado e Licenciatura);

Considerando o disposto nas Resoluções 001 e 002/2002, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que dispõem sobre a formação de professores, em cursos de licenciatura para atuarem na Educação Básica;

Considerando o art. 10, inciso XI do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG 26/2007, Regulamento do Ensino de Graduação, que sistematiza a elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos;

Considerando a Resolução CSE/UFCG 04/2009, que altera a estrutura curricular do Curso de Licenciatura em História, do Centro de Formação de Professores, fixada pela Resolução CONSEPE/UFPB nº 48/79, e tendo em vista a deliberação do Colegiado em reunião de 09 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será realizado de conformidade com as normas constantes na presente Resolução como exigência para conclusão do Curso de Licenciatura em História.

Art. 2º O discente só poderá matricular-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) após integralização dos créditos das disciplinas Projeto de Pesquisa I, II, III e IV.

Art. 3º É responsabilidade do Coordenador do Curso de História após ofertar a disciplina Projeto de Pesquisa I, conversar com os alunos e definir, em comum acordo,

o orientador para acompanhar o discente até a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§1º O orientador deverá informar ao Coordenador, através de documento textual, a desvinculação de um orientando para a devida substituição do mesmo.

§2º O orientando poderá solicitar a desvinculação do orientador, sempre que desejar, mediante solicitação por escrito endereçada ao orientador e com cópia ao Coordenador.

Art. 4º É responsabilidade do Professor Orientador acompanhar o desenvolvimento do trabalho monográfico até a conclusão da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do discente, ouvido o orientador, a escolha do tema a ser estudado para a construção do TCC.

Parágrafo único: O discente poderá escolher qualquer tema de estudo nas áreas de História Local, História Regional, Ensino de História, História do Brasil, História Antiga, História Medieval, História Moderna, História da América, História Contemporânea, Teoria da História, dentre outros assuntos pertinentes a sua formação.

Art. 6º O trabalho monográfico deverá seguir os pressupostos da ABNT e as regras acadêmicas de construção textual, contendo:

- a. Capa;
- b. Dedicatória (opcional)
- c. Agradecimentos;
- d. Sumário;
- e. Resumo;
- f. Introdução;
- g. Desenvolvimento por capítulos;
- h. Considerações finais ou Conclusão;
- i. Bibliografia (e)
- j. Anexos (opcional)

Art. 7º Após a entrega do TCC ao professor ministrante da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, este deverá marcar a defesa do trabalho monográfico em comum acordo com o professor orientador.

Parágrafo único: A Banca Examinadora do trabalho será indicada em comum acordo com o orientando, que solicitará do Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais a emissão de Portaria específica.

Art. 8 O TCC será avaliado em sessão pública por uma banca examinadora composta por três professores da UFCG ou de outras IES, sendo o orientador do Curso de História, da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, o presidente e membro nato.

§1º “ O trabalho deverá obter média ponderada igual ou superior a 5,0 (sete) para efeito de aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC”.

§2º O discente que não obtiver a nota necessária para sua aprovação, terá que se submeter a nova defesa pública, após correção do trabalho, no período subsequente tendo que realizar a matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Art. 9º Após a apreciação da Monografia, a nota deverá ser entregue ao Professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC para os devidos registros.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de História.

Colegiado do Curso de Licenciatura em História, do Centro de Formação de Professores, em 09 de dezembro de 2011.

Presidente do Colegiado